



DECRETO Nº 3.786/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIA AOS MOTORISTAS

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 848 de 27 de novembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Os motoristas fazem jus a diária para indenização de gastos com alimentação quando se deslocar para fora do município, nos termos da Lei Municipal nº 848 de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º - Não terá direito ao estabelecido no caput deste artigo, quando o afastamento for inferior a 07 (sete) horas; quando o deslocamento se der para localidade onde o motorista seja domiciliado; quando dispuser de alimentação e pousada oficial gratuita ou incluídas em eventos para o qual esteja inscrito, conforme § 1º, do art. 3º, da Lei nº 848/2009.

Parágrafo Único - Na solicitação da diária ao motorista deverá a Secretaria da Pasta informar a previsão do tempo de afastamento.

Art. 3º - É expressamente vedado o pagamento de horas extraordinárias ao motorista que perceber diária, conforme art. 8º da Lei nº 848/2009.

Art. 4º - A diária paga ao motorista será de acordo com os valores dispostos no Anexo II da Lei Municipal nº 848 de 27 de novembro de 2009.